



Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Total de processos a julgar: 22

Fortaleza, 12 de junho de 2024.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0004528-35.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: A. M. S. N. - Autora: A. M. M. S. - Autor: E. de A. A. S. J. - Ré: T. M. de F. P. - Custos legis: Ministério Público Estadual - À vista do exposto, ausente a probabilidade do direito alegado pelos autores, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a requerida para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 970 do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora de inserção no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator - Advs: Tiago José da Silva (OAB: 78290/PR) - Nilson José Franco Júnior (OAB: 40298/DF) - Alexandre Peralta Collares (OAB: 13870/DF) - Fabiana Collares Schwartz (OAB: 20614/DF) - Eduardo Affonso de Santis Mendes de Farias Mello (OAB: 28341/DF)

DESPACHO

Nº 0633383-09.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autora: Lucivânia Rodrigues da Silva - Autora: Maria de Jesus Alexandre Rodrigues - Ré: Neires Daniel de Queiroz - Réu: Aldisio Daniel de Queiroz - Réu: Cicero de Queiroz Neto - Ré: Edileusa Queiroz Santos - Ré: Lúcia de Fátima Daniel de Queiroz Nunes - Réu: Luiz Gonzaga Daniel de Queiroz - Réu: Messias Daniel de Queiroz - Réu: Elio Daniel de Queiroz - Ré: Roseli Daniel Queiroz de Sousa - Réu: Nasion Daniel de Queiroz - Diante dessa conjuntura, DETERMINO que se intime as Requerentes para oferecerem réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 350, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de junho de 2024. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Desembargador Relator - Advs: Ernesto de Pinho Pessoa Junior (OAB: 4659/CE) - Alexandre da Silva Sampaio (OAB: 24787/CE)

DESPACHO

Nº 0636300-64.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Pentecoste - Autor: Francisco Jovito dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A - DESPACHO Trata-se de Ação Rescisória interposta por FRANCISCO JOVITO DOS SANTOS, em face da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Pentecoste/CE, sob o nº 0006053-47.2019.8.06.0144. Percutando os autos da ação de origem, verifiquei que, após certificado o trânsito em julgado da sentença e arquivados os autos (fl. 240 e 242), o Autor protocolou recurso de Apelação, considerando o equívoco da Secretaria na contagem do prazo para certificação do trânsito em julgado. Contudo, ainda não foi analisada pelo Juízo originário. Sendo assim, a fim de precaver eventual questão prejudicial à análise da presente Ação Rescisória, entendo por bem determinar a intimação do Autor para que, em sendo o caso, requerer a desistência ou prosseguimento do recurso de Apelação perante o Juízo singular. Paralelamente, oficie-se o Juízo para que manifeste-se acerca do trânsito em julgado da ação. Intime-se o Autor por meio de seu advogado pelo DJe. Expedientes necessários. DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator - Advs: Alice Maria Aragão de Sousa Freitas (OAB: 14949/CE) - Anna Cândida Paiva Gomes Ferreira (OAB: 9046/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 6

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024, A PARTIR DAS 09H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELADORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DO nucleocolegiados.segerjud@tjce.jus.br

15 - **0623881-51.2019.8.06.0000/50000** - **Agravo Interno Cível** - Fortaleza/2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS. Agravante: Banco Original S/A. Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP). Agravada: Maria Dolores Monteiro Ferreira. Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO



Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 13 de junho de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000256-18.2018.8.06.0147 - Apelação Cível - Senador Pompeu - Apelante: Luciano Pereira de Souza - Apelante: João Pereira de Souza - Apelante: Valmir Pereira de Sousa - Apelante: Rozângela Pereira de Souza - Apelante: Rosa Pereira de Souza - Apelante: Geraldo Pereira de Souza - Apelante: Francisco Pereira de Souza - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO DA ASSINATURA COM IMPRESSÃO DIGITAL APOSTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REQUERIMENTO EXPRESSO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. TEMA 1061 DO STJ. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA OU DATILOSCÓPIA. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITALDESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO RELATOR. - Adv: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0000557-08.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Assaré - Agravante: Antonio Augusto dos Santos - Agravado: Banco Pan S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA EM FACE DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. APOSENTADORIA RURAL PELO INSS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 29 DE MAIO DE 2024FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATOPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUERELATOR. - Adv: Francisco Anastácio de Sousa (OAB: 27120/CE)

Nº 0000561-45.2024.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Aracati - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati - Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza - Interessada: Raimunda da Silva Nogueira - Interessado: Banco Safra S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. DECLÍNIO DECORRENTE DO AUTOR RESIDIR EM COMARCA DIVERSA DA QUAL A DEMANDA FORA AJUIZADA. IMPOSSIBILIDADE DO JUÍZO DECLINAR DE OFÍCIO A COMPETÊNCIA QUANDO O CONSUMIDOR INTEGRA O POLO ATIVO DA LIDE. COMPETÊNCIA RELATIVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 33 DO STJ. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA CONFIRMADA DO JUÍZO SUSCITADO (3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA).1. TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACATI, EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, QUE DECLINOU DE SUA COMPETÊNCIA, AO ARGUMENTO QUE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS (PROCESSO Nº 0278412-13.2023.8.06.0001), DECLINOU DE SUA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO PARA A COMARCA DO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR.2. COMO VISTO, O CONFLITO EMANOU DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, ONDE A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É REGIDA PELAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.3. A DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL EM MATÉRIAS AFETAS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO DEVE SER AFERIDA A PARTIR DO INTERESSE DO CONSUMIDOR, ISSO PORQUE AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR ENVOLVEM PRECEITOS DE ORDEM PÚBLICA (ART. 1º DO CDC), E ELENCA COMO UM DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR A FACILITAÇÃO DA DEFESA DE SEUS DIREITOS (ART. 6º, VIII, DO CDC).4. DELIBEROU O STJ QUE, NOS CASOS EM QUE O CONSUMIDOR FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, A COMPETÊNCIA TERRITORIAL, DO FORO DE SEU DOMICÍLIO, SE INVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO, PERMITINDO A DECLINAÇÃO DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA, AFASTANDO-SE A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº. 33/STJ. POR OUTRO LADO, QUANDO O CONSUMIDOR FIGURA NO POLO ATIVO DA DEMANDA, COMO É O CASO DOS AUTOS, CABERÁ A ESTE PROPOR A AÇÃO ONDE ENTENDE QUE LHE SERÁ MAIS FÁCIL O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO.5. DAÍ QUE, ANTE A POSSIBILIDADE DO CONSUMIDOR OPTAR PELO FORO QUE LHE SEJA MAIS BENEFÍCIO, A COMPETÊNCIA TERRITORIAL PASSA A SER RELATIVA, QUE É PASSÍVEL DE PRORROGAÇÃO E MODIFICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 54, 64, E 65 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO